

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/2092 DA COMISSÃO**de 29 de novembro de 2021****relativo à autorização do diformato de potássio como aditivo em alimentos para suínos de engorda e leitões desmamados****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 determina que os aditivos destinados à alimentação animal carecem de autorização e estabelece as condições e os procedimentos para a concessão dessa autorização.
- (2) Nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, foi apresentado um pedido de autorização para o diformato de potássio. O pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (3) O pedido refere-se à autorização do diformato de potássio como aditivo em alimentos para suínos de engorda e leitões desmamados, a classificar na categoria de aditivos designada por «aditivos tecnológicos».
- (4) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») concluiu, no seu parecer de 5 de maio de 2021 ⁽²⁾, que, nas condições de utilização propostas, o diformato de potássio não tem efeitos adversos na saúde animal, na segurança dos consumidores nem no ambiente. Concluiu igualmente que a substância não suscita preocupações quanto aos efeitos no sistema respiratório e na pele, mas é um irritante para os olhos. Por conseguinte, a Comissão considera que devem ser tomadas medidas de proteção adequadas para evitar efeitos adversos na saúde humana, em especial no que respeita aos utilizadores do aditivo. A Autoridade concluiu ainda que a substância tem potencial para ser eficaz como aditivo tecnológico nos alimentos para animais. Corroborou igualmente o relatório sobre os métodos de análise do aditivo em alimentos para animais apresentado pelo laboratório de referência instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (5) A avaliação do diformato de potássio revela que estão preenchidas as condições de autorização referidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Por conseguinte, deve ser autorizada a utilização desta substância tal como especificado no anexo do presente regulamento.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A substância especificada no anexo, pertencente à categoria de aditivos designada por «aditivos tecnológicos» e ao grupo funcional «reguladores de acidez», é autorizada como aditivo na alimentação animal nas condições estabelecidas no referido anexo.

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

⁽²⁾ *EFSA Journal* (2021);19(5):6617.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de novembro de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

| Número de identificação do aditivo | Aditivo | Composição, fórmula química, descrição e método analítico | Espécie ou categoria animal | Idade máxima | Teor mínimo | Teor máximo | Outras disposições | Fim do período de autorização |
|---|-----------------------|---|---|--------------|---|-------------|---|-------------------------------|
| | | | | | mg/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12% | | | |
| Categoria: aditivos tecnológicos. | | | | | | | | |
| Grupo funcional: reguladores de acidez | | | | | | | | |
| 1j001 | Diformato de potássio | <p><i>Composição do aditivo</i> Diformato de potássio ≥ 98%</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i> Diformato de potássio N.º CAS: 20642-05-1 N.º EINECS: 243-934-6 C₂H₃O₄K</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾ Para a determinação do diformato de potássio (como ácido fórmico total) no aditivo para a alimentação animal, na pré-mistura e nos alimentos para animais: — cromatografia iónica com deteção por condutividade (IC-CD) - EN 17294; Para a determinação do potássio no aditivo para alimentação animal: — espectrometria de absorção atómica (AAS) - EN ISO 6869; ou — espectrometria de emissão atómica com plasma indutivo (ICP-AES) - EN15510.</p> | Suínos de engorda Leitões desmamados | — | — | 6 000 | <ol style="list-style-type: none"> Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento. O teor máximo de diformato de potássio é de 6 000 mg/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12%, quer seja utilizado isoladamente como regulador de acidez ou utilizado em combinação com outras fontes de diformato de potássio. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção ocular. | 20 de dezembro de 2031 |

⁽¹⁾ Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: <https://ec.europa.eu/jrc/en/eurl/feed-additives/evaluation-reports>